

~~INFORMAR O REGISTRO~~
~~SIPED / RA-X Nº~~

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

~~INFORMAR O REGISTRO~~
~~SIPED / RA-X Nº 562.0000.9.20~~

Tomada de Preços nº. 08/2017
Processo nº. 138.000.588/2017

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - Nº 138.000.588/2017
SIPED

3R – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ 10.660.342/0001-91, com sede nesta Capital, neste ato representada por seu sócio administrador Rafael Melo Alves, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 089.598.766-07 portador do RG nº. 02620761414 expedida pelo DETRAN/DF, residente e domiciliado nesta Capital, vem, com o devido respeito, perante a Ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente:

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Administrativo interposto pela empresa:

MVB – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP, CNPJ: 20.598.782/0001-10

Devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, o que faz conforme os fundamentos de fato e de direito doravante aduzidos, contra a sábia decisão de V.Sa. em habilitar e aceitar a nossa proposta no citado processo licitatório.

1 – BREVE ESCORÇO DOS FATOS

Trata-se de realização de processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO, realizado por este ilustre SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para a contratação de empresa especializada *“para execução de obra de Reforma de Quadra Poliesportiva e Praça da QNR 03/04 EM CEILÂNDIA NORTE/DF”*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Irresignada com o resultado do pleito, sustenta a recorrente a empresa MVB – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP, CNPJ: 20.598.782/0001-10, em esforço de síntese, que a recorrida a empresa 3R – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI deveria ser inabilitada e desclassificada do certame por supostamente não apresentar os documentos.

Esses são, nobre Pregoeiro, os elementos que gravitam em torno do feito, a serem analisados à luz do entendimento legal, jurisprudencial e doutrinário que incide na espécie.

2 – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES EM LIÇA

Antes da imersão nos fundamentos de mérito inicialmente é indiscutível que cabe ao ente da administração elaborar o Edital da contratação que se pretende realizar, definindo de forma clara os parâmetros e objetivos que devem ser alcançados, tendo esse princípio sido cumprido com mérito pelo Sr(a). Pregoeiro(a) e toda a sua comissão julgadora que demonstram a improcedência do recurso aviado, ressalta-se a tempestividade das contrarrazões em comento, posto que apresentadas em conformidade com o Edital e com as demais disposições regentes do certame.

Tais parâmetros têm por objetivo obter a melhor contratação possível pela Administração, de forma a atender os interesses maiores do Estado, com a efetiva segurança de que os resultados pretendidos serão atingidos e que os serviços serão prestados com eficiência e qualidade.

Assim, visando atender ao que determina a legislação pátria e o que o(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) estipulou no bojo do Edital, passemos às razões que derribam o recurso apresentado, em endosso do acerto da decisão que a empresa recorrida habilitada, conforme transcrito a seguir:

3 – DO MÉRITO

Em que pese o esforço envidado pela recorrente, a decisão proferida pelo ilustre Pregoeiro Oficial a cargo do certame não desafia qualquer reforma, estando o aceite da proposta da licitante recorrida em total consonância com as prescrições do instrumento convocatório.

Conforme consta em ATA DE REUNIÃO, no dia 23 do mês de novembro de 2017, às 09:00h (nove horas), referente a Tomada de Preços nº. 07/2017, Processo nº. 138.000.594/2017. Consta a abertura dos envelopes nº 01 DA HABILITAÇÃO, *“Após análise da documentação foram HABILITADAS”* (grifo).

Em 23 de novembro de 2017, tendo como habilitada a empresa 3R – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10.660.342/0001-91, conforme consta em ata a empresa apresentou seus documentos de habilitação o que atende perfeitamente as condições estabelecidas em edital.

O edital da tomada de preço 08/2017, em seu item 3.1 (HABILITAÇÃO JURÍDICA), trás consigo os seguintes itens para habilitação no certame:

“3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA - a documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Cópia da Cédula de identidade
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia Autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,
- f) A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis (contrato social) ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, CNPJ, original (Internet) ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, se fora do Distrito Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal;
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – incluído pela Lei 12.440/2011.
- h) Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS ou instrumento equivalente, em plena validade.

3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de inscrição ou registro da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao CREA/CAU.
- b) A comprovação de a licitante possuir profissional(is) de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), profissional(ais) este(s), que deverá(ão) ser o(s) Responsável(is) Técnico(s) do Serviço.
- c) A comprovação do vínculo, do profissional detentor do acervo técnico, com a licitante, a ser exigida na ocasião da assinatura do Contrato, deverá ser feita da seguinte forma:
 - Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 - Diretor - cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

- Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

- Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

d) A comprovação de capacidade técnico-profissional, referida na alínea “b” será feita por meio de apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica de cada profissional exigido e/ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no CREA/CAU que comprove(m) a execução dos serviços em favor de pessoas jurídicas de direito público ou privado de obras de construção e/ou reforma, similares às descritas no Projeto Básico, limitada esta comprovação às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, no percentual máximo de 50% dos quantitativos a serem executados, (TCU- Acórdão nº 1480/2012-Plenário), do valor global de cada lote (TCU, Acórdão n. 1480/2012-Plenário), a seguir discriminadas:

Comprovação de execução de no mínimo:

- Execução de Calçadas em concreto, com no mínimo 450m²;
- Execução de Plantio de Gramas Batatais, com no mínimo 130m²;
- Execução de Instalação de meio fio, com no mínimo 180m²;
- Execução de Instalação de Piso Tátil, com no mínimo 260Und.

ou apresentação de CRC/NOVACAP Grupo 03 Subgrupo (3.10 ou 3.30) e 3.4 e 3.6.

e) É admitida a soma de atestados provenientes de serviços prestados a empresas diversas para alcançar o quantitativo mínimo em obras ou serviços com características semelhantes e em proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

f) Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados:

- Data de início e término das obras/serviços;
- Local de execução;
- Nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU;
- Especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados, conforme os padrões no(s) projeto(s) básico(s) e no(s) caderno(s) de especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

g) As informações expostas no Atestado ou Certidão mencionadas referir-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação;

h) Os documentos exigidos na alínea “b” poderão ser substituídos por Certidão de Registro do CREA/CAU, no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico ou pelo CRC da NOVACAP, nos grupos e subgrupos indicados na alínea “d”, desde que atenda a todas as exigências do edital, segundo artigo 32 §2º e §3º, da Lei n. 8.666/1993;

i) As Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo CREA deverão constar os dados do responsável técnico.

j) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o item 3.3, alínea “b”, deverá participar diretamente da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação da boa situação financeira da LICITANTE, a qual deve apresentar o Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, observando o que segue:

- Balanço Patrimonial devidamente REGISTRADO na Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal; ou,

- Balanço Patrimonial AUTENTICADO pela Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal, com o Pertinente Termo de Abertura e Encerramento.

b) Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial, deverá ser feito o cálculo dos seguintes índices, os quais deverão estar devidamente aplicados em memorial de cálculos, devidamente ASSINADOS por contador (Bacharel em contabilidade) devidamente registrado perante o CRC, com fulcro no Art. 3º, itens 22 e 26 c/c § 1º do Art. 3º da Resolução CFC nº 560/83 e pelo titular da empresa ou seu representante legal.

- Comprovar o Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEIS A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}$$

- Comprovar o Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço anual, através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Comprovar o Grau de Endividamento Geral (GEG), igual ou inferior a 1 (um), obtido a partir de dados do balanço, através da seguinte fórmula:

$$\text{GEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} + \text{RESULTADO EXERCÍCIO FUTURO}}$$

c) Será exigido a apresentação de capital Social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% do valor estimado da contratação, para as licitantes que não conseguirem os índices mínimos exigidos, para aferir a boa situação financeira da empresa (ILG e ILC = ou superior a 1 (um) e GEG = ou menor que 1 (um), de forma a comprovar a boa situação financeira.

d) As empresas recém-constituídas e que não tenham promovido à apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu "balanço de abertura" que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou do Distrito Federal.

e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 2.1.4, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices contábeis deverão ser obrigatoriamente assinadas por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal.

g) Também será exigida como critério de qualificação econômico-financeira, a comprovação de recolhimento de garantia de participação, junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda, do valor correspondente a 1% do orçamento estimado, podendo a licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93, conforme valores a seguir:

R\$ 3.989,09 (três mil, novecentos e oitenta e nove reais e nove centavos).

h) O recolhimento da Caução de Participação deverá ser efetuado na Tesouraria da Secretaria da Fazenda, Anexo do Buriti, sala 1117, 11º andar no horário de funcionamento bancário até o dia

22/11/2017 e o comprovante ser apresentado juntamente com a documentação do envelope nº 01, no dia de realização do certame.

i) Os licitantes deverão antes de recolher a caução comparecer à Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFIN, da Administração Regional de Ceilândia para retirar o ofício de encaminhamento, para o recolhimento da citada caução.

j) A garantia de participação será devolvida depois de realizada a licitação, devendo para isso, a interessada encaminhar solicitação de devolução, acompanhada da respectiva Guia de Recolhimento, à tesouraria da Secretaria de Fazenda, devidamente autuada no protocolo da mesma.

k) Alertamos que conforme orientação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mensagem 5817, de 26 de março de 2014, baseada no Parecer de nº 110/2014-PROCAD/DF, "as Cartas de Fiança emitidas por consultorias empresariais ou qualquer outra garantia fidejussória ofertada por entidades não credenciadas como instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil, não servem para os fins do art. 56, par. 1º, III, da Lei 8.666/93, não devendo, portanto, serem aceitas nos certames licitatórios por órgãos desta Unidade da Federação."

3.5. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

a) O CRC da NOVACAP no(s) Grupo(s) e Subgrupos relacionados no item 1.1.1, nas categorias A, B, C, D ou E, substitui os documentos necessários à habilitação previstos nos itens:

- 3.1 Habilitação Jurídica, exceto: alíneas a) e c);
- 3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista, exceto: alínea b), c), d), e), f) e g);
- 3.3 Qualificação Técnica, exceto: alínea c), sendo ainda obrigatório:

b) O cumprimento dos requisitos de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, item 3.4;

3.6. PROCURAÇÕES

a) As procurações poderão ser apresentadas da seguinte forma: procuração pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma em Cartório, no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.

a) A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

3.7. OUTROS DOCUMENTOS

3.7.1. O licitante deve prestar ainda as seguintes declarações:

a) Declaração da licitante, confeccionada de acordo com o Anexo VII deste edital, de que não possui, em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

b) Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo da habilitação, confeccionada de acordo com o Anexo XIII deste edital, (exigida somente se houver fato impeditivo, contendo compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza surgidos durante a execução do contrato).

c) Declaração de Vistoria ao local das obras, expedida pela Coordenação de Obras, a qual deverá ser agendada pelos telefones (061) 3372-3117 / 3372-3126, Anexo X;

- d) As vistorias serão devidamente acompanhadas por técnicos da Coordenação de Obras e disponibilizadas no horário das 09h00 até 12h00, limitadas a apenas 01 (uma) visita por dia, da qual poderão participar quaisquer números de licitantes que se encontrem presentes ou representados;
- e) A vistoria deverá ser realizada por um responsável legal da licitante interessada;
- f) A Declaração de Vistoria poderá ser substituída por DECLARAÇÃO FORMAL, assinada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Administração Regional de Ceilândia-RAIX, conforme Anexo IX.
- g) Declaração da licitante de recebimento dos documentos e de seu conhecimento de todas as informações e condições do objeto da licitação, conforme Anexo XI;
- h) Declaração da licitante, para as microempresas ou empresas de pequeno porte, confeccionada de acordo com o Anexo VIII deste edital. As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- i) As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação e a proposta de preços instruída em conformidade com as exigências dos Capítulos 3 e 4 deste edital e, ainda, apresentar a declaração em conformidade com o Anexo VIII deste ato convocatório, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- j) Declaração da licitante de compatibilidade e subcontratação, em conformidade com o Anexo XII, na qual declara e atesta que os preços unitários, totais, globais e o BDI são de sua responsabilidade e compatíveis com o objeto e prazo desta licitação, com as condições do local onde serão executados os serviços e suas particularidades, e os quantitativos apresentados na planilha do orçamento a ser preenchida, estando incluídos todos os serviços e equipamentos a serem entregues. Declara também que subcontratará os serviços especializados somente de pessoas física ou jurídica habilitadas na forma da lei, após a anuência da fiscalização.
- k) Declaração de Responsabilidade Técnica e pela indicação da equipe técnica, em conformidade com o Anexo XIV, na qual declara, para os devidos fins e efeitos legais, que assumirá a Responsabilidade Técnica da obra objeto deste certame.
- l) Declaração de vedação ao nepotismo, em conformidade com o Anexo XIII, na qual declara para os devidos fins de direito que a presente pessoa jurídica não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do Decreto Distrital n. 32.751/2011.
- m) A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.
- n) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).”

Ilustríssimo Sr(a) Pregoeiro(a), conforme poderá observar nos itens em questão acima, a empresa 3R – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 10.660.342/0001-91, atende perfeitamente o pleito contido em edital, tendo em vista que a mesma se encontra em dia com seu cadastro no SICAF e no CRC da NOVACAP.

Ocorre que a empresa RECORRENTE no afã de satisfazer seu desejo de ver excluída do certame a nossa habilitação, que a bem da justiça e da verdade atende a todos os requisitos previstos no edital, e tenta induzir o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) ao erro, na medida em que confunde os quesitos habilitatórios. A RECORRIDA através da apresentação de sua documentação atende item por item da habilitação conforme citaremos abaixo:

3.3 – a) – atendida através da Certidão de Inscrição/Registro da empresa dos seu responsável técnico junto ao CREA/DF, CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA. Qualquer cidadão tem acesso a informação *on-line* através do site do CREA/DF, fácil acesso e gratuito para obter confirmação ou segunda via da “tal” certidão, para averiguar a sua legitimidade e informação contida.

b) – atendida através da Certidão de Inscrição/Registro da empresa dos seus responsáveis técnicos junto ao CREA/DF, CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA e contrato firmado de prestador de serviços, conforme edital.

c) – atendida através da Certidão de Inscrição/Registro da empresa dos seus responsáveis técnicos junto ao CREA/DF, CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA e contrato firmado de prestador de serviços, “- *Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.*” Grifo, conforme edital

d) – atendida e cabe desde logo ressaltar que os atos administrativos, em sede de licitação, devem sempre almejar o atendimento aos Princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal c/c art.3º da Lei 8.666/93.

Ao analisar as razões do recurso interposto observa-se que não merecem prosperar as alegações tecidas pela Recorrente. Isso porque, ao contrário do alegado, a documentação apresentada pela RECORRIDA e HABILITADA mostra-se suficiente comprova cabalmente que prestou serviço e presta serviços pertinentes a várias áreas da engenharia de várias complexidades, demonstra a sua capacidade técnica para execução do serviço em apreço, os Atestados de Capacidade Técnica Registrados no CREA são documentos públicos, de ato de boa fé, podendo todo cidadão solicitar vista ao documento oficial.

Pesquisa apresentada pelo SEBRAE-SP demonstra que em torno de 58% das empresas de pequeno porte abertas em São Paulo não passam do terceiro ano de existência. Esse dado coaduna com a constatação da Administração Pública de que as empresas estão rescindindo, ou abandonando, os contratos, antes de completados as execuções das obras, não honrando o preceituado no contrato firmado.

Da análise do referido decisor, pode-se depreender que o espírito da recomendação tecida pelo dito 3R-Grupo, busca, em verdade, demonstrar o caráter robusto, a consolidação no mercado da empresa que deseja prestar serviços à Administração Pública.

Dessa forma, evita-se que empresas aventureiras, sem expertise no ramo de atuação, de forma irresponsável, venham prestar serviços ao ente público, causando-lhe, por conseguinte, prejuízos de vulto irreparável.

O desespero da RECORRENTE em tentar ludibriar o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) por meio de reflexões baseadas em dados hipotéticos ou imaginários, conforme alegação que a RECORRIDA não atende ao item 3.4 subitens g, h, i, transcrevemos o sub item g) do Edital *“Também será exigida como critério de qualificação econômico-financeira, a comprovação de recolhimento de garantia de participação, junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda, do valor correspondente a 1% do orçamento estimado, podendo a licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93, conforme valores a seguir:
R\$ 7.687,04 (sete mil e seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).”*

Devem sempre almejar o atendimento aos Princípios elencados no caput do art. 56, §1º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

“Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)”

Em luz norteia a constituição conforme inciso no caput do art. 56, §1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93, a recorrida atende plenamente.

4 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, conclui-se que esta RECORRIDA atendeu integralmente aos ditames do presente Edital, e que, em correta decisão foi devidamente HABILITADA pretendidos pela Administração, e que, a RECORRENTE intenta induzir ao erro Sr(a). Pregoeiro(a) e toda a sua comissão julgadora ao alegar erroneamente que tal fato não se deu, além de lançar suspeições sobre a RECORRIDA, apenas por elucubrações indevidas, denotando a má-fé e a peremptória intenção de tumultuar o processo.

Dessa forma não há embasamento legal para a exclusão da RECORRIDA no CERTAME, motivo pelo qual requer a manutenção da decisão proferida, rejeitando de pronto o RECURSO apresentado, mantendo a decisão de HABILITAÇÃO desta licitante.

Requer, finalmente, que a decisão de Vossa Senhoria seja devidamente motivada, como forma de propiciar o contraditório, a ampla defesa e controle de sua legalidade, e que seja, na sequência, submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação, nos termos do instrumento convocatório do certame.


Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2017.



Rafael Alves Melo
Diretor Presidente
3R- Grupo



André Nascimento
OAB 44520/DF
Advogado do 3R- GRUPO



Murillo Urbano de Guimarães
Gerente Comercial